



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Protocolo nº 429/2026

Autoria: Vereadora Luci Amorim dos Reis

SÚMULA: Institui o Programa Municipal “Mandaguáçu é rosa de janeiro a janeiro”, com foco na facilitação de acesso às usuárias do Município para rastreamento de câncer de colo de útero e mama, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das políticas públicas voltadas à saúde da mulher, o Programa “Mandaguáçu é rosa de janeiro a janeiro”, com o objetivo de promover a facilitação e ampliação do acesso das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS ao rastreamento do câncer de colo de útero e do câncer de mama no Município de Mandaguáçu.

Art. 2º Para efeitos da presente lei, o Executivo Municipal poderá ampliar os horários e dias de atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS) durante todo o ano; dinamizar o acesso das usuárias ao agendamento; levantar usuárias faltosas e contatá-las para atendimento.

Parágrafo único. Durante o mês de outubro, quando ocorre a campanha nacional do Outubro Rosa, o Município poderá continuar e intensificar ações informativas de conscientização, com foco em atividades fora dos aparelhos de saúde municipais, tais como empresas, escolas e comércios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá contar com recursos oriundos de emendas impositivas, sem prejuízo da autonomia do Poder Legislativo na definição de sua destinação, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta legislação no que lhe couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Mandaguáçu, o Programa “Mandaguáçu é rosa de janeiro a janeiro”, voltado à ampliação do acesso das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS às ações de rastreamento do câncer de mama e do câncer de colo de útero, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

A iniciativa se fundamenta na relevância das políticas públicas de saúde da mulher, especialmente diante da elevada incidência dessas doenças no cenário nacional. Atualmente, observa-se que as ações de conscientização e atendimento se concentram, em grande parte, no período da campanha “Outubro Rosa”, o que pode gerar sobrecarga nos serviços de saúde e dificultar o acesso de parte da população aos exames preventivos.

Nesse contexto, a proposta busca promover a continuidade dessas ações ao longo de todo o ano, permitindo melhor organização dos atendimentos, ampliação do acesso e maior efetividade das políticas públicas já desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Ressalte-se que a proposição possui caráter programático, limitando-se à instituição de diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor obrigações específicas, respeitando, assim, os limites da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 27 de abril de 2026.

Luci Amorim dos Reis
Vereadora